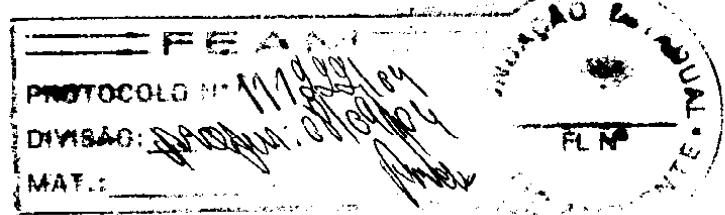


feam

**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº: 011/2003/001/2003



Assunto: Licença de Operação – ***natureza corretiva***

Interessado: *Cal Campos Ltda*

PARECER JURÍDICO

A empresa em comento requer concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à produção de cal virgem em pedras, localizado na zona rural do município de Formiga, MG.

O processo encontra-se formalizado e o Parecer Técnico DIMET nº 572/2004 opina favoravelmente à concessão da LO.

Vale informar que consta dos autos Autorização de Uso de Vazão Insignificante nº 012/2004 emitida pelo IGAM; bem como, Certificado de Registro exarado pelo IEF acerca da caracterização do empreendimento como consumidor de lenha e cavacos, sem, contudo, apontar a origem da lenha, por isso, encaminha-se condicionante apensa para apreciação, nos moldes das decisões anteriores da CID/COPAM.

Em relação a origem da substância mineral, PEDRA CALCÍTICA, a requerente acosta ao processo Nota Fiscal do fornecedor e Termo de Ajustamento de Conduta deste com o Ministério Público local, tendo em vista que a mineradora/fornecedor opera amparada pelo ajuste com o membro do *parquet*, objetivando o Licenciamento Ambiental.

Necessário grifar a cláusula nº 3 do TAC em debate: "***A Compromissária assume ainda o compromisso de não fazer, consistente em não adquirir material proveniente de lavra que não possua licenciamento ambiental ou não esteja em processo de licenciamento***".

Considerando o exposto e a informação constante do parecer técnico de que o calcário é proveniente de mineradoras da região, encaminha-se para avaliação condicionante padrão.

POSTO ISSO, recomenda-se a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, com validade de oito anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos, nos termos do parecer técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação. Necessário frisar que o uso de remediadores dependerá de prévia manifestação do IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 314/02.

É o parecer.

Belo Horizonte, 08 de Setembro de 2004.

RAQUEL DE MELO VIEIRA
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 83.252

feam

*FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE*

Processo nº: 011/2003/001/2003

Assunto: Licença de Operação – ***natureza corretiva***

Interessado: Cal Campos Ltda

ANEXO

- 1) Apresentar manifestação do IEF acerca da origem da lenha.
Prazo: 6 meses.
- 2) Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas. Prazo: 60 dias. Caso não sejam licenciadas pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada. Prazo: 02 anos.

